



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 39, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui e designa os Membros pertinentes à COMISSÃO ORGANIZADORA E EXECUTORA DAS MEDIDAS EXIGIDAS (COEME) PARA APRECIACÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), a partir de Plano vigente, estabelece os objetivos, atribuições recursos e prazos para os seus trabalhos, incluindo as CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CONFESME), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições exaradas pela Lei Orgânica deste Município e em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município, Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, inclusive através da Educação de Jovens e Adultos - EJA e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) de Canguaretama;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e designação dos membros da COMISSÃO PARA APRECIACÃO E ATUALIZAÇÃO DO REFERIDO PLANO, bem como os objetivos, atribuições recursos e prazos para os seus trabalhos, incluindo as CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CONFESME);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO ORGANIZADORA E EXECUTORA DAS MEDIDAS EXIGIDAS (COEME) PARA APRECIACÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), que pautará seus trabalhos a partir do PLANO MUNICIPAL VIGENTE DISPONIBILIZADO, como SUBSÍDIO, definindo-se sua COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, RECURSOS E PRAZOS, como delineados nos próximos dispositivos.

Art. 2º - A COMPOSIÇÃO se consumará como segue:

Membros do Poder Executivo:

Secretária Municipal de Educação, na condição de Presidente da Comissão - Ângela Maria Galdino de Castro;

Chefe do Gabinete da Prefeita - Hortência Gomes da Costa Freire;

Secretária Municipal de Administração - Mara Lúvia Piacuzzi;

Técnica em Educação - Clhoris Tavares Peixoto da Fonseca;

Assessora Jurídica - Ana Maria Pereira de Paiva.

Membros de outros órgãos públicos:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Jamyel Valdivino da Silva;

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Francisco Alves Galvão Neto;

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - João Maria da Silva;

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB - Fábio José da Silva;

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Maria do Carmo Calixto de Souza;

§1º Além da atribuição de Presidência da Comissão à Secretária Municipal de Educação, 1 (um/a) Servidor/a da referida Secretária atuará como Secretário/a Executivo/a da mesma, responsabilizando-se por todas as questões burocráticas pertinentes ao funcionamento da referida Comissão, em tempo integral, sendo dispensado das atribuições de praxe, exercendo-as, subsidiariamente, sempre que imprescindíveis e inadiáveis.

§2º A Comissão se reunirá periodicamente, sob convocação da Presidente, a Secretária Municipal de Educação, e/ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros através de edital para esse fim lavrado e publicado em dia, local, horário e pauta previamente informados, e lavrará ata circunstanciada do conteúdo de cada reunião, bem como tornará as medidas apreciadas e deliberadas, para os devidos e legais efeitos, ficando dispensados, no que couber, seus Membros, de suas atribuições funcionais de praxe, ouvidos os respectivos superiores hierárquicos; e realizará a reunião sob o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 3º - OS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO são os que seguem:

Examinar criteriosamente toda a legislação vigente aplicável à espécie no âmbito constitucional e infraconstitucional federal, orgânico e ordinário municipal, principalmente o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (PEE/RN), podendo fazê-lo através de ?Câmaras? ou ?Grupos de Trabalho - GT?s?, definidos de comum acordo e constantes na Ata de Abertura, Posse e Trabalho Preliminares da Comissão;

Examinar Cuidadosamente os termos do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) VIGENTE, disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação a título de SUBSÍDIO, como referencial preliminar norteador, abrangendo todos os títulos e subtítulos inseridos no Sumário do mencionado Plano, podendo fazê-lo nas mesmas condições anteriores, através de ?Câmaras? ou de Grupos de Trabalho - GT?s?;

Apreciar, discutindo cuidadosamente, cada questão levantada em relação ao exame feito da legislação vigente aplicável à espécie propondo correções, adequações, atualizações, aperfeiçoamentos e, com estes, as emendas modificativas, supressivas, aditivas e substitutivas,

ao Plano Municipal de Educação vigente, que serão apreciadas e deliberadas nas Conferências Municipais de Educação (CONFESME);

Revisar a versão atualizada do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) apreciada e aprovada nas Conferências Municipais de Educação (CONFESME), com a participação da Consultoria e Assessoria pertinente e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, que se sujeitará à apreciação e deliberação do Poder Legislativo;

Acompanhar, controlar e avaliar periodicamente, no mínimo semestralmente, o desempenho da execução do Plano Municipal de Educação (PME) atualizado, convertido em Lei Municipal, se não for instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) que assumirá tais atribuições permanentemente.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de que tratam as alíneas precedentes objetivam a apreciação e atualização de um PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) que revista-se da constitucionalidade e infraconstitucionalidade federal, orgânica e ordinária municipal, que seja perfeitamente exequível, logo, eficiente e eficaz, proporcionando educação de qualidade para os municípios de Canguaretama, e os que neste se estabelecerem temporária e/ou permanentemente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas, patrimoniais e operacionais necessárias.

Art. 4º - Os RECURSOS disponibilizados para a Comissão de que trata esse Decreto, além dos imprescindíveis, os humanos já elencados, se consubstanciarão nas dependências físicas do Poder Executivo e/ou cedidas pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte - Campus Canguaretama, Poder Legislativo, com todos os equipamentos, material permanente e de consumo necessários, bem como os de natureza financeira constantes da Lei Orçamentária Anual (Loa) vigente, disciplinado pela lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), suplementados, se necessário, na forma da legislação em vigor que rege a matéria, e excluem a Consultoria e Assessoria pertinente, porquanto sem ônus para o Município, para subsidiar os trabalhos exigidos para atualização do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 5º - Os PRAZOS para a execução de todas as etapas para a apreciação e deliberação da atualização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que se consubstanciará na versão do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) que será apreciada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, são os que seguem:

Convocação, Reunião de Abertura, Posse dos Membros e Trabalhos Preliminares: até 30 (trinta) dias a partir da publicação desse Decreto;

Primeira Conferência Municipal de Educação (CONFEME): até 30 (trinta) dias a partir da primeira reunião da Comissão;

Segunda Conferência Municipal de Educação (CONFEME): até 30 (trinta) dias a partir da primeira Conferência;

Terceira Conferência Municipal de Educação (CONFEME): até 30 (trinta) dias a partir da segunda Conferência;

Conclusão, pela Comissão dos trabalhos que lhe são pertinentes, após a apreciação e deliberação da atualização do Plano Municipal de Educação vigente, definindo a Versão Final a ser encaminhada, via Gabinete da Prefeita (Projeto de Lei e Mensagem), ao Poder Legislativo: 30 (trinta) dias após a Terceira Conferência, e, finalmente;

Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Plano Municipal de Educação (PME) atualizado, apreciado e deliberado pelo Poder Legislativo e sancionado e publicado pelo Poder Executivo, se o Fórum Municipal de Educação (FME) não for instituído: no mínimo semestralmente após a publicação, editando-se o rol de providências que deverão ser tomadas.

Art. 6º - Eventuais dúvidas surgidas ou medidas complementares serão decididas pela Comissão de que trata este Decreto, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, e dependendo da amplitude e/ou complexidade, serão objetos de Decreto complementar, para os devidos e legais efeitos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama, 14 de novembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Código Identificador: 4FDBAFBF

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de Novembro de 2014. Edição 1288.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>